



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL- SMSI

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.756/2021-PMM – PREGÃO Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM (FORMA ELETRÔNICA).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM AULAS PRESENCIAIS, REFERENTES A CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 94/2017 - DENATRAN, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DMTU.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 5.756/2021-PMM – PREGÃO Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços educacionais, com aulas presenciais, referentes a curso de formação de agente de trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 - DENATRAN, para atender a necessidade do DMTU.

Acompanhou o feito o Memorando nº 361/2021 – CEL/SEVOP; Portaria nº 1661/2017-GP; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Autorização; Declaração de adequação orçamentária; Parecer Orçamentário 0182/2021/SEPLAN; Extrato de Dotação Orçamentária; Justificativa para contratação; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Solicitação de Despesa via ASPEC; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Relatórios de cotação de preços; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2021-GP; Despacho CEL; Certidão CEL; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Ultrapassada essa preliminar, nota-se que a licitação foi autorizada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0154/2021/SEPLAN.

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances, julgamento e aceitação; descreve os recursos, os prazos, as condições, a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

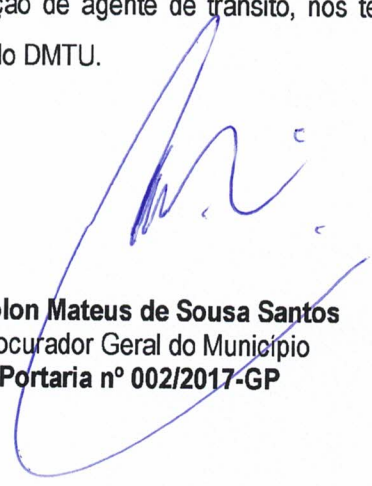
A minuta do contrato elenca desde o objeto até a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 5.756/2021-PMM – PREGÃO Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM (FORMA ELETRÔNICA), cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços educacionais, com aulas presenciais, referentes a curso de formação de agente de trânsito, nos termos da Portaria nº 94/2017 - DENATRAN, para atender a necessidade do DMTU.

É o parecer.

Marabá, 06 de maio de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP